



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



PROJETO DE LEI Nº 16, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a atualização das alíquotas de contribuição do Plano de Custeio e alíquotas suplementares para financiamento do déficit técnico, do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guairá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica fixado em **12,15%** (doze inteiros e quinze centésimos percentuais), a contribuição previdenciária mensal do município, adicionado de **2%** (dois por cento) referente a despesas administrativas, e em **11%** (Onze por cento) a contribuição previdenciária mensal do servidor ativo, inativo e pensionistas incidente sobre o total da remuneração de contribuição, a partir de 01 de junho de 2017, de acordo com o cálculo atuarial data base 12/2016, entregue em 05/06/2017.

Art. 2º. Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit técnico atuarial, incidente sobre o total da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar crescente, definidas na tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DE FINANCIAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO DE MANEIRA CRESCENTE:

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE CONTRIBUIÇÃO ATIVOS	ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE CONTRIBUIÇÃO ATIVOS
2017	11,00%	2031	17,86%
2018	15,00%	2032	17,86%
2019	17,86%	2033	17,86%
2020	17,86%	2034	17,86%
2021	17,86%	2035	17,86%
2022	17,86%	2036	17,86%
2023	17,86%	2037	17,86%
2024	17,86%	2038	17,86%
2025	17,86%	2039	17,86%
2026	17,86%	2040	17,86%
2027	17,86%	2041	17,86%
2028	17,86%	2042	17,86%
2029	17,86%	2043	17,86%
2030	17,86%		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Parágrafo único. Este plano de amortização é válido para o ano vigente, devendo ser editado anualmente novo plano de amortização, de acordo com o cálculo atuarial elaborado pelo RPPS.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2017, e revogada a Lei Ordinária Municipal n.º2765 de 31/08/2016, e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaíra, em 19 de junho de 2017.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal